



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 15/SET/2025
Responsável

VETO N° 003/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto total ao Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Legislativo, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA - COMSEP”**.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 030/2025

Por meio do ofício 654/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 030/2025, aprovado em sessão do dia 18 de agosto do corrente ano, que objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Causa estranheza esta proposição posto que um Conselho Municipal é um órgão colegiado de caráter consultivo ou deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, **criado por lei** para discutir e propor, acompanhar, fiscalizar e formular políticas públicas específicas, sem ter personalidade jurídica própria.

Um Conselho Municipal é espaço de participação popular onde representantes do governo (poder público) e da sociedade civil organizada debatem e participam das decisões que afetam a comunidade.

Cada conselho tem um tema específico, como saúde, educação, meio ambiente, ou direitos da criança e do adolescente, segurança pública, atuando na formulação, acompanhamento e fiscalização dessas políticas, promovendo o controle social, estreitando a relação entre governo e cidadãos e garantindo a continuidade de políticas, mesmo com mudanças de gestão.

Eles estão administrativamente vinculados à estrutura do Poder Executivo, que lhes fornece apoio administrativo e financeiro. Embora vinculados, não se subordinam hierarquicamente ao Prefeito, possuindo autonomia para decidir em seus respectivos âmbitos de atuação.

O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP foi criado através da Lei 2.656/2021, que em seu art. 6.º dispõe o seguinte:

“Art. 6.º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.” (grifo nosso)

Como requisito indispensável para declaração de utilidade pública a Lei 2.447/2018, exige em seu art. 1.º, I:

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3700 - Pág(s).
De 08/09/25 a 09/09/25
Ana Paula Góes

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18/08/2025
discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

Protocolo Processo N° 881/2025
Assunto: Proj. Lei nº 030/2025
Assunto: Proj. Lei nº 030/2025

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 09/09/25
15h10m
Assinado por: *o Denunciante*
Assinado por: *o Denunciante*



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Como requisito indispensável para declaração de utilidade pública a Lei 2.447/2018, exige em seu art. 1.º, I:

Lido em 15 SET 2025
X Responsável

“Art. 1.º- Serão declaradas de “UTILIDADE PÚBLICA”, as sociedades civis, as associações, fundações e correlatas devidamente constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I- personalidade jurídica;” (grifo nosso)

Dessa forma, por não ser dotado de personalidade jurídica, não há como declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, sendo ilegal qualquer disposição em contrário.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de legalidade.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 030/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de setembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

2

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 09/09/25
Horas 15h00m
Secretaria de Exp. Atq. e Protocolo
Protocolo/Processo Nº 88/2025
Assunto Proj. Lei 030/2025
2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 06 de 06 OUT 2025
na Sessão ORDINÁRIA
Mesa Diretora



Ano 14 N° 3700

Página 66

Divulgação segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Publicação terça-feira, 09 de setembro de 2025

do fato gerador

Alta Floresta/MT, 05 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3034/2025

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA "MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadores Darlan Trindade Carvalho, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisco Ramos da Silva e Nilson Pereira da Silva
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Alta Floresta, o Dia da "Marcha para Jesus", que se realizará, anualmente, em data a ser escolhida e divulgada previamente, compreendida entre o Domingo de Páscoa e o final da primeira quinzena do mês de julho...

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.865/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.035/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR DESTINADO À ÁREA VERDE E INCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação de particular, o imóvel Lote Urbano n.º 01, Quadra n.º 49, Loteamento "Aquarela Hamoa Residencial", com área de 1.158,25m² (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.090.527/0001-82, com sede nesta cidade de Alta Floresta, devidamente registrado na Matrícula n.º 42.217, Livro 2-HC, no 1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta, com o objetivo inclusão de parte da área como área verde e parte como malha viária municipal.

§ 1º- A presente doação não implicará em custos para o Município, vez que execução de toda a infraestrutura necessária para compor a área verde e o sistema viário correrá às expensas do doador, assim como as despesas para a efetiva formalização da doação.

§ 2º- Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como área verde 800,17m² e sistema viário 358,08m², conforme figura representativa anexo I desta Lei.

§ 3º- Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta lei.

Art. 2º- A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a criação de uma área verde e sistema viário que após concluída sua implantação passará a integrar o domínio público.

Parágrafo único. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública de doação pura e simples

Art. 3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VETO 003/2025

VETO N.º 003/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto total ao Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Legislativo, que "Declara de Utilidade Pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Alta Floresta - COMSEP".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 030/2025

Por meio do ofício 654/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 030/2025, aprovado em sessão do dia 18 de agosto do corrente ano, que objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.



Ano 14 N° 3700

Página 67

Divulgação segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Publicação terça-feira, 09 de setembro de 2025

Causa estranheza esta proposição posto que um Conselho Municipal é um órgão colegiado de caráter consultivo ou deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, criado por lei para discutir e propor, acompanhar, fiscalizar e formular políticas públicas específicas, sem ter personalidade jurídica própria.

Um Conselho Municipal é espaço de participação popular onde representantes do governo (poder público) e da sociedade civil organizada debatem e participam das decisões que afetam a comunidade.

Cada conselho tem um tema específico, como saúde, educação, meio ambiente, ou direitos da criança e do adolescente, segurança pública, atuando na formulação, acompanhamento e fiscalização dessas políticas, promovendo o controle social, estreitando a relação entre governo e cidadãos e garantindo a continuidade de políticas, mesmo com mudanças de gestão.

Eles estão administrativamente vinculados à estrutura do Poder Executivo, que lhes fornece apoio administrativo e financeiro. Embora vinculados, não se subordinam hierarquicamente ao Prefeito, possuindo autonomia para decidir em seus respectivos âmbitos de atuação.

O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP foi criado através da Lei 2.656/2021, que em seu art. 6.º dispõe o seguinte:

"Art. 6.º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública." (grifo nosso)

Como requisito indispensável para declaração de utilidade pública a Lei 2.447/2018, exige em seu art. 1.º, I:

"Art. 1.º - Serão declaradas de "UTILIDADE PÚBLICA", as sociedades civis, as associações, fundações e correlatas devidamente constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I- personalidade jurídica;" (grifo nosso)

Dessa forma, por não ser dotado de personalidade jurídica, não há como declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, sendo ilegal qualquer disposição em contrário.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de legalidade.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 030/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 036/2025

OBJETO: ROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MANGIERI & CIA LTDA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, conforme Comunicação Interna nº 164/2025.

CONTRATADA: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 14.744.004/0001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 22-25, sala 406, Parque Jardim Europa, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.017-383, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. FRANCISCO RAMOS MANGIERI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Lourenço Carminato, nº 2-219, quadra 27, lote 14. No Residencial Lago Sul, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.017-383.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexo nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Ata Floresta/MT, 03 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, INCLUIDO CADEIRAS, MESAS, CAIXAS TÉRMICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE GELO E CORRELATOS.

CONTRATADA: M.M.W. INDUSTRIA E SERVICOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.754.576/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 112.375,00 (cento e doze mil e trezentos e setenta e cinco reais).